



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE LAURO DE FREITAS
SECRETARIA DE SAÚDE

Avenida Luís Tarquínio, 600 - Centro, Lauro de Freitas/Bahia - CEP: 42700-00

Grupo:	03 - Procedimentos clínicos		
Sub-Grupo:	02 - Fisioterapia		
Forma de Organização	04 - Assistência fisioterapêutica cardiovasculares e pneumo-funcionais		
Código	Descrição do procedimento	Quantidade estimada mensal	Critério utilizado
302040013	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ TRANSTORNO RESPIRATÓRIO C/ COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	50	sem produção. A meta da PPI é 50
302040021	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ TRANSTORNO RESPIRATÓRIO S/ COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	1730	Média de produção 1730
302040030	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO CLÍNICO CARDIOVASCULAR	50	sem produção. A meta da PPI é 50
302040048	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE PRÉ/PÓS CIRURGIA CARDIOVASCULAR	100	sem produção. A meta da PPI é 100
302040056	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DISFUNÇÕES VASCULARES PERIFÉRICAS	807	Média de produção 807
302040064	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM SÍNDROME CORONARIANA AGUDA	50	sem produção. A meta da PPI é 50
		2787	



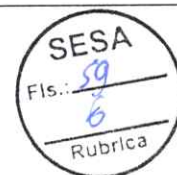


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE LAURO DE FREITAS
SECRETARIA DE SAÚDE

Avenida Luís Tarquínio, 600 - Centro, Lauro de Freitas/Bahia - CEP: 42700-00

Grupo:	03 - Procedimentos clínicos		
Sub-Grupo:	02 - Fisioterapia		
Forma de Organização	05 - Assistência fisioterapêutica nas disfunções musculo esqueléticas (todas as origens)		
Código	Descrição do procedimento	Quantidade estimada mensal	Critério utilizado
302050019	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MÚSCULO ESQUELÉTICAS	5000	sem produção. A meta da PPI é 5000
302050027	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS	10000	sem produção. A meta da PPI é 10000
302050035	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MÚSCULO ESQUELÉTICAS C/ COMPLICAÇÕES SISTEMICAS	3000	sem produção. A meta da PPI é 3000
		18000	

Grupo:	03 - Procedimentos clínicos		
Sub-Grupo:	02 - Fisioterapia		
Forma de Organização	06 - Assistência fisioterapêutica nas alterações em neurologia		
Código	Descrição do procedimento	Quantidade estimada mensal	Critério utilizado
302060014	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS S/	2205	Média de produção 2205





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE LAURO DE FREITAS
SECRETARIA DE SAÚDE

Avenida Luís Tarquínio, 600 - Centro, Lauro de Freitas/Bahia - CEP: 42700-00

	COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS		
302060022	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES C/ DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS C/COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	85	Média de produção 85
302060030	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEURO MOTOR	554	Média de produção 554
302060049	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ COMPROMETIMENTO COGNITIVO	114	Média de produção 114
302060057	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ/PÓS-OPERATÓRIO DE NEUROCIRURGIA	53	Média de produção 53
		3011	

Grupo:	03 - Procedimentos clínicos		
Sub-Grupo:	02 - Fisioterapia		
Forma de Organização	07 - Assistência fisioterapêutica em queimados		
Código	Descrição do procedimento	Quantidade estimada mensal	Critério utilizado
302070010	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE MÉDIO QUEIMADO	10	sem produção. Estimativa de necessidade.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE LAURO DE FREITAS
SECRETARIA DE SAÚDE

Avenida Luís Tarquínio, 600 - Centro. Lauro de Freitas/Bahia - CEP: 42700-00

302070028	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE GRANDE QUEIMADO	10	sem produção. Estimativa de necessidade.
302070036	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM SEQUELAS POR QUEIMADURAS (MÉDIO E GRANDE QUEIMADOS)	10	sem produção. Estimativa de necessidade.
		30	

Grupo: 02 -		Procedimentos com finalidade diagnóstica	
Sub-Grupo:		09 - Diagnóstico por endoscopia	
Forma de Organização		Aparelho Digestivo	
Código	Descrição do procedimento	Quantidade estimada mensal	Critério utilizado
209010010	COLANGIOPAN CREATOGRAFIA RETROGRADA (VIA ENDOSCOPICA)	50	sem produção. A meta da PPI é 50
209010029	COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)	160	sem produção. A meta da PPI é 160
209010029 - A	COLONO C/ BIOPSIA AMBULATORIAL (HISTOPATOLOGIA)	50	sem produção. A meta da PPI é 50
209010029 - B	COLONO C/ POLIPE AMBULATORIAL	50	sem produção. A meta da PPI é 50
209010029 - C	COLONO + EDA C/ BIOPSIA (UREASE)	10	sem produção. Estimativa de necessidade.
209010029 - D	COLONO + EDA C/ BIOPSIA (HISTOLOGIA)	10	sem produção. Estimativa de necessidade.
209010029 - E	EDA + COLONO C/ POLIPE DE	10	sem produção. Estimativa de necessidade.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE LAURO DE FREITAS
SECRETARIA DE SAÚDE

Avenida Luís Tarquínio, 600 - Centro, Lauro de Freitas/Bahia - CEP: 42700-00

	COLON AMBULATORIAL		
209010037	ESOFAGOGASTR ODUODENOSCO PIA	160	sem produção. A meta da PPI é 160
0209010037 - A	EDA C/ BIOPSIA (UREASE)	10	sem produção. Estimativa de necessidade.
0209010037 - B	EDA C/ BIOPSIA (HISTOPATOLOGI A)	10	sem produção. Estimativa de necessidade.
0209010037 - C	EDA C/ BIOPSIA (HISTOPATOLOGI A) + UREASE	10	sem produção. Estimativa de necessidade.
0209010037 - D	EDA C/ BIOPSIA (UREASE) + POLIPECTOMIA	10	sem produção. Estimativa de necessidade.
209010045	LAPAROSCOPIA	10	sem produção. Estimativa de necessidade.
209010053	RETOSSIGMOIDO SCOPIA	100	sem produção. A meta da PPI é 100
209010061	VIDEOLAPAROS COPIA	50	sem produção. A meta da PPI é 50
		700	

Grupo: 02 -		Procedimentos com finalidade diagnóstica	
Sub-Grupo: 09 -		Diagnóstico por endoscopia	
Forma de Organização		Aparelho respiratório	
Código	Descrição do procedimento	Quantidade estimada mensal	Critério utilizado
209040017	BRONCOSCOPIA (BRONCOFIBROS COPIA)	50	sem produção. A meta da PPI é 50
209040025	LARINGOSCOPIA	150	sem produção. A meta da PPI é 150
209040033	TRAQUEOSCOPI A	10	sem produção. Estimativa de necessidade.
209040041	VIDEOLARINGOS COPIA	150	sem produção. A meta da PPI é 150
209040050	VIDEOTORACOS COPIA	10	sem produção. Estimativa de necessidade.
		370	





5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI)

5.1 A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base no estudo da quantidade estimada de cada procedimento multiplicado pelo valor unitário do procedimento, que considera o valor da tabela SUS e da tabela diferenciada municipal, quando aplicada.

5.2 Inicialmente, foram identificados os principais grupos de procedimentos ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade previstos para atendimento da demanda do órgão (Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica, Sub Grupos: 01 - Coleta de material (Punção e Biópsia), 03 - Diagnóstico por anatomia patológica e citopatológica, 04 - Diagnóstico por radiologia, 05 - Diagnóstico por ultrassonografia, 06 - Diagnóstico por tomografia, 07 - Diagnóstico por ressonância magnética, 09 - Diagnóstico por endoscopia do aparelho digestivo, 09 - Diagnóstico por endoscopia do aparelho respiratório, 11 - Métodos de diagnósticos em especialidades (Cardiologia, Cinético-Funcional, Neurologia, Oftalmologia, Otorrino e Fonoaudiologia, Testes psicodiagnóstico e do Grupo 03 - Procedimentos clínicos, Subgrupos: 01 - Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos, Terapias, 02 - Fisioterapia, 03 - Tratamentos clínicos - Dermatologia e Sistema Osteomuscular) 09 - Terapias especializadas - Angiologia). Para cada grupo, estimou-se o quantitativo anual projetado, conforme descrito nos critérios de estimativa previstos no item 04 deste estudo.

5.3 Em seguida, adotou-se como base de precificação valor da tabela SUS e da tabela diferenciada municipal.

5.4 O valor global estimado da contratação resulta, assim, da multiplicação dos quantitativos projetados de cada procedimento/grupo de serviço pelo respectivo valor unitário estimado, somando-se todos os procedimentos e multiplicando-se pelos doze meses de contratação.

5.5 Esse valor estimado servirá como parâmetro para planejamento orçamentário e para definição dos limites financeiros do credenciamento, podendo ser revisto em razão de alterações relevantes na demanda, sempre observada a legislação aplicável, não sendo obrigatória a execução de todos os procedimentos ora estimados.

5.6 O valor global desta contratação é de R\$ 55.103.282,04 (cinquenta e cinco milhões, cento e três mil, duzentos e oitenta e dois reais e quatro centavos, referente à doze meses de prestação de serviços de média e alta complexidade.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, V)

6.1 O levantamento de mercado realizado para a contratação de prestação complementar de serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade teve por objetivo identificar a capacidade de oferta, condições técnicas, modelos de precificação e práticas comerciais dos potenciais fornecedores, de modo a subsidiar a definição da solução mais adequada e economicamente vantajosa para o órgão.



6.2 Para isso, foram consultados Painel de Preços, portais de transparência e de compras públicas, diários oficiais, contratos similares, tabelas de referência (ex.: SIGTAP; CBHPM, AMB) e realizadas cotações diretas com hospitais, clínicas e redes prestadoras, além de consultas a bases como CNES e entidades de classe.

6.3 Verificou-se que o mercado local é composto principalmente por clínicas especializadas e hospitais, em sua maioria com estrutura para internações clínicas e cirúrgicas, exames de média e alta complexidade e equipes multiprofissionais. A oferta é ampla no território municipal de serviços privados, que atendem tabelas de planos de saúde e particulares, o que pode elevar custos, principalmente no que tange aos exames diagnósticos.

6.4 Em consulta ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, é possível identificar no território de Lauro de Freitas 266 serviços de saúde privados de diversas naturezas, sendo que mais de 75% destes apresenta o perfil de serviços necessários para ampliação da oferta de média e alta complexidade identificada na rede pública.

6.5 Quanto à formação de preços, predominam modelos baseados em tabelas de referência com aplicação de fator multiplicador, pacotes por procedimento ou diárias globais, bem como combinações desses modelos. As condições comerciais mais comuns incluem prazos de pagamento entre 30 e 60 dias, reajuste anual, previsão de auditoria e glosas, e atendimento eletivo e de urgência/emergência conforme pactuação.

6.6 Em outras contratações públicas similares, pode se identificar que a realização de licitação para contratação de apenas um fornecedor de Serviços de Saúde - Nível Ambulatorial e Hospitalar para prestação de serviços de média e alta complexidade de forma complementar ao SUS apesar de viabilizar a diminuição de valores através de disputa de preço, apresenta desvantagens relevantes, pois concentra a assistência em um único fornecedor ou poucos fornecedores, aumentando o risco de descontinuidade do atendimento em situações de inadimplemento contratual, problemas sanitários, incapacidade operacional ou simples limitação de agenda e capacidade instalada.

6.7 Esse modelo reduz a possibilidade de adequar a oferta à variação da demanda e às especificidades territoriais, podendo gerar sobrecarga em poucos estabelecimentos, aumento de filas e tempo de espera, além de restringir a concorrência e a participação de outros prestadores aptos, o que contraria a lógica de regionalização, integralidade e ampliação do acesso preconizada pelo SUS.

6.8 A existência de diversos prestadores de serviços de saúde habilitados permite maior capilaridade e distribuição geográfica da oferta, aproximando o serviço do usuário e reduzindo deslocamentos, filas e tempos de espera. Além disso, a diversificação de provedores diminui a dependência de um único estabelecimento, mitigando riscos de descontinuidade assistencial por problemas operacionais, sanitários ou contratuais.

6.9 Do ponto de vista técnico-assistencial, a rede com múltiplos prestadores favorece a organização de fluxos de referência e contrarreferência, possibilita o encaminhamento dos





usuários para serviços mais adequados ao seu perfil clínico e amplia a capacidade de resposta a demandas sazonais ou imprevisíveis, como surtos e aumento de casos de determinadas patologias.

6.10 Sob a ótica da gestão, a presença de vários prestadores estimula a melhoria contínua da qualidade, na medida em que possibilita comparação de desempenho, pactuação de metas diferenciadas e maior flexibilidade para remanejamento de produção conforme necessidade do território, fortalecendo a regionalização e a integralidade da atenção em média e alta complexidade.

6.11 Com base no levantamento de mercado realizado, a solução mais adequada para a necessidade descrita, conforme estudo em processos de contratações semelhantes feitas a este e outros órgãos, por meio de consultas a outros editais, é a contratação através do Credenciamento.

6.12 A opção pelo credenciamento reside no fato de que esta modalidade imprime mais agilidade ao processo de aquisição de serviços pela Administração Pública, uma vez que diversos prestadores, atendendo as condições predefinidas, podem ser contratados, permitindo, assim, melhor ajuste de agenda e oferta de serviços, garantindo, também, o permanente atendimento da população.

6.13 A contratação de diversos prestadores de serviços de média e alta complexidade distribuídos pelo território, por meio de processo de credenciamento, mostra-se a mais adequada para ampliar e organizar a oferta assistencial do SUS, garantindo acesso oportuno e resolutivo à população em diferentes regiões. Trata-se de serviço de natureza contínua, divisível e de demanda variável, no qual não é possível prever, de forma precisa, o volume de atendimentos por prestador, sendo recomendável a existência de múltiplos estabelecimentos habilitados para absorver oscilações de demanda, reduzir filas e tempos de espera e evitar desassistência.

6.14 O credenciamento permite que todo prestador que atenda aos requisitos técnicos, sanitários e jurídicos previamente definidos possa integrar a rede, assegurando isonomia, transparência e impessoalidade, além de viabilizar a distribuição geográfica dos serviços conforme a necessidade local, fortalecendo a regionalização da atenção à saúde e a continuidade do cuidado no âmbito do SUS.

6.15 O levantamento de mercado demonstrou que há pluralidade de hospitais e clínicas aptos, distribuídos no território, com variação de especialidades, capacidade instalada e disponibilidade de agenda e serviços de saúde. Nessas condições, o Art. 78. da Lei nº 14.133/2021 prevê que o credenciamento poderá ser adotado nas hipóteses de quando o objeto exigir atendimento por vários prestadores simultaneamente, em função de regionalização ou de outra peculiaridade e quando for viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas, nas mesmas condições, com mais de um contratado.

6.16 Para a realização do credenciamento é necessária a utilização de valores uniformes, previamente definidos com base em tabelas de referência. Considerando os dois últimos





credenciamentos realizados no município nos anos de 2024 e 2025, identificou-se que alguns serviços não foram credenciados, visto que os valores utilizados não superavam as despesas expendidas pelas clínicas. Com base no estudo realizado pela gestão municipal, foi aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, uma tabela diferenciada que será aplicada somada a tabela SUS, ampliando o valor final de cada procedimento, que será utilizado como referencial para o valor unitário final de cada procedimento executado.

6.17 O credenciamento, ao permitir a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos e sanitários previamente estabelecidos, mostra-se o modelo mais adequado para ampliar a rede de atendimento, garantindo capilaridade e continuidade dos serviços; além de assegurar a prestação de serviços de média e alta complexidade distribuídos em todo o território do município, viabilizando melhor adequação entre o perfil do paciente e a capacidade do prestador. Dessa forma, o credenciamento atende ao interesse público, amplia a competição em bases isonômicas e garante maior segurança assistencial aos usuários do serviço.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII)

7.1 A melhor solução será o chamamento público para credenciamento, o qual é um processo administrativo que convida interessados a prestar serviços ou fornecer bens a um órgão público. Esta é a solução mais adequada para a necessidade descrita, conforme estudo em processos de contratações semelhantes feitas por este e outros órgãos, por meio de consultas a outros editais é a contratação através do Credenciamento.

7.2 O Credenciamento para contratação de prestação de serviços de média e alta complexidade de forma complementar a rede municipal se faz necessário para atender a demanda reprimida identificada, através de cadastro do sistema de regulação municipal. A solução encontrada para a referida demanda é a realização de processo licitatório para credenciamento de empresas para realização de exames, procedimentos e consultas de média e alta complexidade, aos municípios de Lauro de Freitas/BA.

7.3 Este processo de credenciamento a preço da tabela SUS e da tabela diferenciada se mostra mais viável, uma vez que caso haja mais de um prestador credenciado, a regulação municipal amplia a oferta de serviços para viabilizar o acesso, destacando-se que o pagamento ocorre conforme a prestação do serviço por exame no valor da tabela SUS e tabela diferenciada, permitindo que todos os prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos possam se credenciar para a prestação do serviço.

7.4 Os serviços deverão ser executados no próprio estabelecimento credenciado ou em unidades móveis do contratado, ou em locais indicados pela contratante, nos dias e horários indicados pela Secretaria, em estrita conformidade com as legislações pertinentes. Os profissionais deverão ser habilitados e, devidamente, registrados nos conselhos de classe respectivos e competentes, visando a correta realização da prestação dos serviços, nos termos das orientações do termo de referência





8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII

8.1. De acordo com as disposições estabelecidas na alínea "b", inciso V, do artigo 40 da Lei n.º 14.133/2021, o planejamento da aquisição deve, em regra, observar, entre outros aspectos, o princípio do parcelamento, desde que seja tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Tal diretriz visa otimizar a alocação dos recursos disponíveis no mercado e fomentar a competitividade, sem comprometer a economia de escala.

8.2 De acordo com as disposições estabelecidas na alínea "b", inciso V, do artigo 40 da Lei n.º 14.133/2021, este Estudo Técnico Preliminar analisa o parcelamento da solução, demonstrando a conveniência de não concentrar a contratação em um único prestador, mas sim de admitir a contratação de múltiplos fornecedores aptos a executar os serviços.

8.3 Considerando que os serviços de saúde de média e alta complexidade, em níveis ambulatorial e hospitalar, são tecnicamente divisíveis por região, por tipo de procedimento e por capacidade instalada, o atendimento por diversos prestadores permite ampliar a competitividade, facilitar a participação de empresas de diferentes portes e mitigar riscos de descontinuidade assistencial.

8.4 Dessa forma, o parcelamento da solução, operacionalizado por credenciamento, mostra-se compatível com o comando legal da Lei n.º 14.133/2021, ao buscar a contratação mais vantajosa, assegurando eficiência, economicidade e melhor distribuição territorial da oferta de serviços de saúde.

8.5 O parcelamento da solução, com a realização deste credenciamento apenas para determinado conjunto de serviços/procedimentos e a previsão de outros credenciamentos posteriores para grupos distintos, justifica-se por razões técnicas, operacionais e econômicas.

8.6 O parcelamento desta contratação em mais de um credenciamento é justificado pela amplitude e heterogeneidade dos serviços de saúde de média e alta complexidade. Reunir todos os procedimentos em um único instrumento geraria excessiva complexidade, dificultando a fixação de requisitos técnicos específicos, a definição de critérios de remuneração adequados e a gestão/auditoria dos contratos.

8.7 A divisão por grupos de procedimentos permite editar credenciamentos mais focados, com exigências estruturais ajustadas à realidade de cada segmento, aumentando a aderência técnica e a segurança jurídica. Além disso, alguns grupos já possuem demanda claramente dimensionada e podem ser contratados de imediato, enquanto outros ainda dependem de maior amadurecimento do planejamento, recomendando sua contratação posterior.

8.8 Trata-se, portanto, de parcelamento justificado tecnicamente, voltado à eficiência administrativa e à melhor qualidade das contratações, não configurando fracionamento indevido da despesa, pois cada credenciamento abrangerá conjuntos lógicos e coesos de procedimentos, planejados de forma integrada, sem repetição do mesmo procedimento em processos diferentes.

9. DEMOSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (LEI 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX)

9.1 Com o presente credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde, em nível ambulatorial e hospitalar, para a realização de procedimentos de média e alta complexidade, pretende-se ampliar o acesso da população aos serviços especializados, reduzindo filas e tempos de espera.





bem como melhorar a distribuição territorial da oferta, aproximando o atendimento dos usuários e diminuindo deslocamentos.

9.2 Busca-se, ainda, reduzir o risco de desassistência decorrente da dependência de um único prestador, ao contar com múltiplos serviços habilitados, e aprimorar a qualidade assistencial, mediante a exigência de requisitos mínimos de estrutura, equipe e segurança do paciente.

9.3 Espera-se, também, aumentar a capacidade de resposta da rede SUS às variações de demanda, promover maior eficiência e economicidade, com pagamento apenas pelos serviços efetivamente realizados dentro de parâmetros previamente definidos, e fortalecer a regionalização e a integralidade do cuidado, por meio da organização de fluxos de referência e contrarreferência entre os diferentes pontos da rede credenciada.

10. PROVIDÊNCIA PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, X)

10.1 Em razão do grau de complexidade da contratação não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada. Todavia, é necessário a designação de um fiscal e gestor de contrato.

10.2 Após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência será elaborado, respeitando todas as normas e etapas da fase interna e caso aprovado pela autoridade competente, bem como atendidas as devidas formalidades, será realizado o procedimento pela Comissão de Contratação.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, XI)

11.1 Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII)

12.1 As contratadas deverão atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente. A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII)

13.1 A contratação é adequada, necessária e vantajosa para garantir a ampliação de oferta de serviços de saúde de média e alta complexidade, em âmbito ambulatorial e hospitalar. O credenciamento se mostra o procedimento mais adequado ao caso, haja vista que os valores a serem pagos seguem aqueles tabelados pelo SUS, com acréscimo de tabela diferenciada aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

13.2 O artigo 196 da Constituição Federal estabelece que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE LAURO DE FREITAS
SECRETARIA DE SAÚDE**

Avenida Luís Tarquínio, 600 - Centro, Lauro de Freitas/Bahia - CEP: 42700-00

13.3 Neste diapasão, a Lei Federal nº 8.080/90, a qual dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, em seus arts. 2º e 7º, estabelece:

"Art. 2º - A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. [...]"

Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde - SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

I - Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

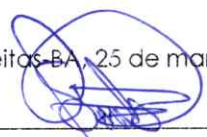
II - Integralidade de assistência, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema (...)"

13.4 Assim, dada a necessidade de continuidade dos serviços de oferta de média e alta complexidade, os quais fornecem informações que podem ser utilizadas para fins de diagnóstico e prognóstico, prevenção e estabelecimento de riscos para inúmeras doenças na rede municipal de saúde, bem como definição de tratamentos personalizados, torna-se necessário a contratação de serviços de média e alta complexidade para o município de Lauro de Freitas - Bahia.

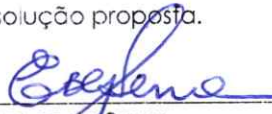
13.5 A Justificativa da viabilidade deste Estudo Técnico Preliminar verifica-se pela economia no valor da aquisição em função do ganho de escala, na eficiência com a diminuição dos custos administrativos em função da redução da fragmentação de processos licitatórios e efetividade dos serviços. Além disso, frisa-se que a presente contratação atende adequadamente às demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis.

13.6 Diante do exposto, este Estudo Técnico Preliminar conclui favoravelmente pela viabilidade da contratação, recomendando o prosseguimento do feito com a elaboração do Termo de Referência e demais atos subsequentes necessários à formalização do processo licitatório.

Lauro de Freitas-BA, 25 de março de 2026.


LUÍS CLAUDIO DOS SANTOS MAGALHÃES
Técnico responsável
Matrícula: 7860

Nos termos que se fazem presentes, tomo ciência e autorizo as providências necessárias para a efetivação da solução proposta.


Elba Brito Garcez de Sena
Secretária Interina Municipal de Saúde
Autoridade Competente





Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO CMS Nº 006, DE 25 DE MARÇO DE 2026

Aprova a Tabela Diferenciada de Procedimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Lauro de Freitas, na forma que indica e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAURO DE FREITAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 8.080/1990, Lei nº 8.142/1990, pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e pelo Decreto Municipal nº 5.450 de 06 de março de 2025, conforme deliberação do Plenário reunido extraordinariamente em 25 de março de 2026;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal de Saúde de atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 141/2012, que atribui aos Conselhos de Saúde a avaliação e o acompanhamento da execução orçamentária e financeira, bem como da oferta e produção de serviços de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a ampliação do acesso e a qualificação da assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, frente à defasagem dos valores praticados pela tabela SUS;

CONSIDERANDO Ofício SESA nº 077/2026, que encaminha proposta de Tabela Diferenciada de Procedimentos;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Gestão e Financiamento do CMS, aprovado em reunião realizada em 19 de março de 2026, que acata a proposição da gestão quanto aos valores apresentados, ressalvando que os valores relativos aos exames laboratoriais serão objeto de deliberação posterior;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a Tabela Diferenciada de Procedimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Lauro de Freitas, conforme proposta encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Ofício SESA nº 077/2026 e do parecer da Comissão de Gestão e Financiamento do CMS.

§1º A aprovação de que trata o caput contempla os valores constantes da tabela apresentada, com exceção dos exames laboratoriais, que serão objeto de análise e deliberação posterior pelo Conselho Municipal de Saúde.

§2º A tabela aprovada deverá ser aplicada no âmbito da rede assistencial própria, contratada e conveniada ao SUS municipal, observadas as normativas vigentes.





Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

Art. 2º - A execução da Tabela Diferenciada deverá observar os princípios do Sistema Único de Saúde, especialmente a universalidade, integralidade, equidade e a transparência na aplicação dos recursos públicos.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da Plenária extraordinária em que foi aprovada.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 25 de março de 2026

Antonio Roberto dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Saúde





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

PORTARIA /SESA Nº 12, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

Institui a nova Tabela Municipal para pagamento de procedimentos médicos, com o objetivo de atender aos usuários do Sistema Único de Saúde.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, cumprindo o Dispositivo 9º, inciso III da Lei Federal 8.080/90, que estabelece a competência da Secretaria Municipal de Saúde na direção do SUS no âmbito dos Municípios,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a nova Tabela Municipal para pagamento de procedimentos médicos no âmbito do Município de Lauro de Freitas, com o objetivo de atender aos usuários do Sistema Único de Saúde, conforme anexo único.

§1º Os custos referentes à diferença de valores pagos pelo Ministério da Saúde e o valor ora atribuído ao procedimento objeto desta Portaria, serão suportados pela administração com recursos próprios.

§2º Os procedimentos serão contratados através de Chamamento Público específico, conforme estabelecido na Resolução CMS nº 10, de 13 de junho de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 18 de junho de 2018

Erasmio Alves de Moura
Secretário Municipal de Saúde

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

Luis Maciel de Oliveira
Secretário Municipal de Governo



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: JVRWK00KG3IWRN2SW/WHDA

Esta edição encontra-se no site: www.laurodefreitas.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL